



LEI Nº 996

Sonora, 23 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a Prestação de Serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede pública municipal de educação básica do sistema de ensino da Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social;

§1º - A(o) psicóloga(o) escolar e educacional e a(o) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação;

§2º - A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o) escolar e educacional considerarão a legislação educacional vigente das redes públicas de educação básica e os projetos político-pedagógicos dos respectivos estabelecimentos de ensino;

§3º - A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o) de que trata esta Lei serão lotados na Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS para prestar serviço na rede municipal de educação básica.

Art. 2º - A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o) escolar e educacional, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I. - assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- II. - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- III. - garantir condições para o desenvolvimento integral do estudante;
- IV. - atuar em processos de acesso, regresso, permanência e de continuidade



dos estudos;

V. - ampliar e fortalecer a participação familiar e da comunidade escolar no processo de aprendizagem;

VI. - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VII. - promover a valorização do trabalho de professores e de mais profissionais da rede municipal de educação básica;

VIII. - desenvolver ações com a finalidade de conhecer o estudante da rede de ensino, identificando gostos, interesses, necessidades e potencialidades, bem como as demandas do cotidiano escolar, como situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social, intimidação sistemática (bullying), entre outras;

IX. - acompanhar, em âmbito escolar, famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

X. - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência ou violação de direitos;

XI. - orientar sobre programas sociais que envolve orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social, justiça, entre outros;

XII. - acompanhar os beneficiários de programas de transferência de renda;

XIII. - realizar o mapeamento do território com a finalidade de articulação da escola demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais, movimentos sociais, entre outros;

XIV. - problematizar os temas relacionados a todas as formas de discriminação para promover uma cultura que respeite a diversidade e busque a inclusão social;

XV. - estimular as diferentes formas de participação social do estudante por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, entre outros;



XVI. – acompanhar e contribuir com as discussões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, e as políticas públicas vigentes, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII. - Monitorar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII.: – promover ações e projetos que fortaleçam a promoção da saúde física e mental;

XIX. – contribuir com as ações desenvolvidas na escola que objetivam a inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada, através da reflexão e do desenvolvimento das habilidades necessárias para o desenvolvimento profissional;

XX. - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º - A assistente social da rede municipal de educação básica deverá:

I. - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II. - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV. - colaborar e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. – fomentar a interlocução com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

VI. - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII. - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;



VIII. - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX. - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X. - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI. - contribuir na formação continuada de profissionais da rede municipal de educação básica.

Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede municipal de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º - A(o) psicóloga(o) escolar e educacional da rede pública de educação básica deverá:

I – comprometer-se com o desenvolvimento integral dos sujeitos bio-psico-sócio-histórico-cultural;

II - assessorar o trabalho coletivo, proporcionando a construção de espaços democráticos de interlocução acerca das concepções de desenvolvimento e aprendizagem que orientam as práticas pedagógicas;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à

Educação, utilizando-se dos conhecimentos das condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação do conhecimento;

IV - promover processos de aprendizagem, de acordo com as contribuições da psicologia educacional e escolar;

V - orientar nos casos de dificuldades no processo de escolarização e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos;

VI – problematizar as múltiplas determinantes que interferem no processo de aprendizagem;



VII – propiciar um espaço reflexivo na escola e comunidade escolar na qual seja possível o diálogo, a circulação do discurso, saberes e questionamentos que favoreçam uma prática educativa democrática e compartilhada;

VIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

IX – promover a orientação para o trabalho e ao exercício da cidadania do jovem estudante para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar aos novos contextos;

X – contribuir e colaborar nos programas, ações e projetos de enfrentamento ao preconceito e violência desenvolvidos na escola;

Parágrafo único. A atuação da(o) psicóloga(o) na rede municipal de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia Escolar e Educacional.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de vagas para a Gerência Municipal de Educação de Sonora-MS, devendo serem compostas de pelo menos 01 psicóloga e 01 assistente social para a rede municipal de educação básica.

Parágrafo único. Referidos profissionais serão nomeadas após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional ou se no quadro já houver para suprir as vagas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará se necessário esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal